



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº 010/2022
Fls: _____

CONTRATO Nº 012/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA DIGNET FIBRA LTDA – EPP, CNPJ SOB O Nº 07.864.230/0001-48.

A Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, inscrito no CNPJ sob o número 12.981.767/0001-28, sediado na Rua Juvenal Lamartine, 200A, CEP: 59.374-000 - Bairro: Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, neste ato representado pelo Presidente, o senhor José de Azevedo Dantas, brasileiro, solteiro, portadora da Carteira da Identidade n.º 1.345.630 expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 916.476.494-04, residente e domiciliada na Rua Bartolomeu Justino Dantas, 97, Bairro Dom José Adelino Dantas, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa DIGNET FIBRA LTDA - EPP inscrita no CNPJ sob o nº 07.864.230/0001-48, com sede na Rua 15 de Novembro, Centro, nº 764, neste ato representado por JOSÉ ADAILSON NETO, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portador da Carteira de Identidade nº 875.622 expedida pela SSP/RN, e do CPF nº 829.185.384-34, residente e domiciliado na rua Wilson Luíz de Souza, nº 246, bairro são José doravante denominado CONTRATADO celebram o presente CONTRATO decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2022 – IMPLANTAÇÃO DE INTERNET, Processo nº 010/2022, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa com serviço de implantação de internet via fibra óptica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN durante o exercício de 2022, conforme especificações contidas no Termo de referência com base no resultado da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022 – IMPLANTAÇÃO DE INTERNET.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica estabelecido a que alude este contrato, o valor total de R\$ 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais).

2.2. As despesas decorrentes da presente licitação ocorrerão pela seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº010/2022
Fls: _____

01.00 – PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 – MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

3. CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 8666/93.

4. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O recebimento inicial do objeto do presente contrato será de 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de adequação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. O serviço licitado deverá ser entregue como especificado no termo de referência, sendo o objeto conferido e atestado pelo servidor do órgão solicitante;

4.4. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações apresentadas na proposta e termo de referência, a licitante vencedora adjudicatária deverá corrigir o(s) item(s) do serviço imediatamente;

4.5. O objeto licitado somente será aceito se estiver plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas pelo termo de referência deste procedimento licitatório e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº010/2022
Fls: ____

4.6. Caso seja identificados falhas ou o a casa legislativa ficar sem internet terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para empresa consertar os danos do serviço prestado.

4.7. Caso seja identificado que a quantidade de mbps seja inferior ao descritas no termo de referência, solucionar a quantidade mbps solicitada imediatamente, se caso permanecer o erro tomaremos a devida providencia de acordo com o Art. 87 da lei 8666 na cláusula a seguir.

5. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

5.1. O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão ainda a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

5.2. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.2.1 - multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:

5.2.2 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do empenho;

5.2.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do empenho.

5.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do empenho.

5.2.5 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

5.2.6 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBA DOS DANTAS/RN.

5.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

5.2.8 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à adjudicatária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

5.2.9 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº010/2022
Fls: ____

6.1. A entrega do serviço desta contratação deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência e as demais cláusulas.

6.2. Adequar o serviço que for prestado fora das condições solicitadas.

6.3. A entrega do serviço deverá ser realizada com mão-de-obra própria, os quais não terão vínculo empregatício com a Contratante e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

6.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da Câmara e/ou da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

6.5. Demais despesas oriundas da contratação de funcionários para a realização dos produtos, correrão por conta da contratada.

6.6. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por um funcionário especialmente designado pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

6.7. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do produto.

7.2. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados.

7.3. Liberar os locais para execução dos serviços, dentro do prazo previsto.

7.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega.

8. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. À Contratada compete:

8.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.1.2. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Câmara Municipal, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta.

8.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal e/ou das unidades administrativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº010/2022
Fls: _____

8.1.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente aos serviços ou a outros bens de propriedade da Câmara Municipal, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega/execução do objeto.

8.1.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários nas dependências da Câmara e/ou das unidades administrativas.

8.1.6. Fornecer o serviço contratado de acordo com especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada.

8.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do objeto e/ou serviço fornecido.

8.1.8. Comunicar ao Gestor qualquer anormalidade de caráter urgente referente à entrega e/ou prestação do objeto licitado e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

8.1.9. Manter, durante o fornecimento e/ou prestação do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.10. Expirada a vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório, e não tendo a Câmara Municipal solicitado a quantidade máxima de material ou serviço estimada para o respectivo período vigencial não poderá a adjudicatária, em hipótese alguma (judicial ou extrajudicialmente), cobrar do Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Câmara Municipal, nenhum débito alusivo ao restante do material ou serviço lhe adjudicado e não solicitado.

8.2. Contratante compete:

9.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.2.2. Receber provisoriamente o material e/ou serviço, disponibilizando local, data e horário;

8.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e/ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

09. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

09.1. Constituem motivos para rescisão do contrato:

09.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

09.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

09.1.3. O atraso injustificado na entrega dos equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº010/2022
Fls: _____

- 09.1.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 09.1.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas neste Contrato;
- 09.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 09.1.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 09.1.8. A dissolução da sociedade contratada;
- 09.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 09.1.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- 09.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato;
- 09.1.12. Morte da pessoa física contratada ou do titular de empresa individual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto licitado, através de transferência bancária em favor da Contratada devendo a nota fiscal/fatura em 02 (duas) vias estar devidamente atestada pelo executor do Contrato, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais.
- 10.2. Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado, Atestado de Recebimento do objeto licitado, de acordo com o termo de referência.
- 10.3. Entende-se como "data de efetivação do pagamento", à data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.
- 10.4. No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:
- a) Discriminação dos itens e/ou serviço solicitados;
 - b) O número da Nota de Empenho;
- 10.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação dos itens e/ou serviços licitados ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº010/2022
Fls: _____

10.6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Termo de referência.

10.7. A empresa deverá informar se é ou não optante pelo Simples; em caso positivo, deverá encaminhar comprovante devidamente autenticado junto com a Nota Fiscal.

10.8. Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários;

10.9. A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero;

10.10. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.11. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

11.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 - Faz parte integrante deste contrato, os anexos e a proposta da contratada.

11.4 - A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

11.5 - Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (dois) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Carnaúba dos Dantas/RN, 07 de março de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antonio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel: 84 3479.2304
e-mail: camaracarnauba@gmail.com

CMCD
PROCESSO
Nº010/2022
Fls: _____


José de Azevedo Dantas
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


Dignet Fibra LTDA – EPP
José Adailson Neto – Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 702.965.344-04


CPF: 58876723404

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO Nº012/2022

CONTRATO: 012/2022.

ORIGEM: Dispensa de Licitação nº007/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN,
CNPJ nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: DIGNET FIBRA LTDA - EPP, CNPJ sob o nº
07.864.230/0001-48.

OBJETO: Contratação de empresa com serviço de implantação de internet via fibra óptica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN durante o exercício de 2022, conforme especificações contidas no Termo de referência com base no resultado da Dispensa de licitação nº 007/2022 - Implantação de internet.

VALOR TOTAL: 3.240,00 (Três mil, duzentos e quarenta reais).

PROGRAMA DE TRABALHO:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS:

01.00 - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001 - MANUT. ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

0.1.000.00000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, desde que demonstrado a vantagem para administração, nos termos da Lei nº 8666/93.

DATA DA ASSINATURA: 07 de março de 2022.

José de Azevedo Dantas - Presidente da Câmara

Contratante

Dignet Fibra LTDA - EPP - José Adailson Neto - Representante Legal

Contratada

Publicado por: DANIELLE DELMIRA DANTAS DA COSTA

Código Identificador: 45772840

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 18/03/2022.

EDIÇÃO 1362. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>